
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 895, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Programa de Vivência Estudantil Camponesa - PROCAMPO, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações rurais, valorizando o papel que desempenham como sujeitos de desenvolvimento social e ambiental;

Considerando, a necessidade de articular políticas públicas que promovam a interação da comunidade acadêmica com a realidade vivenciada por segmentos historicamente excluídos;

Considerando, o interesse do Estado em integrar setores do poder público na afirmação de direitos humanos dentre as populações rurais e tradicionais da Amazônia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vivência Estudantil Camponesa - PROCAMPO, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica do Estado do Pará com as populações rurais, buscando a melhoria de sua qualidade de vida, através de convênios e parcerias com entidades de direito público e de direito privado.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES a coordenação, a execução e a gestão, administrativa e financeiramente do PROCAMPO.

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.244, de 19 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 31.649, de 20/04/2010.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Vivência Estudantil Camponesa - PROCAMPO, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica do Estado do Pará com as populações rurais, buscando a melhoria de sua qualidade de vida, através de convênios e parcerias com entidades de direito público e de direito privado.”

Art. 2º O PROCAMPO terá as seguintes atribuições:

I - aproximar os(as) estudantes universitários(as) da realidade ambiental, política, socioeconômica e cultural do campo;

II - fortalecer as comunidades rurais de base familiar de produção;

III - fomentar a pesquisa científica ligada às questões do homem e da mulher do campo;

IV - contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento rural, baseado na propriedade coletiva ou na pequena propriedade individual, com diversificação produtiva e técnica, agregação de tecnologia, geração de emprego e renda e proteção ao meio ambiente;

V - desenvolver uma corrente urbano-rural permanente de defesa dos direitos humanos no campo;

VI - contribuir na promoção de políticas públicas de melhorias na qualidade de vida das comunidades rurais;

VII - favorecer a democratização do ensino público, e fomentar um modelo de educação holística;

VIII - promover contato direto entre estudantes, trabalhadores do campo e suas organizações;

IX - elaboração de estudos e diagnósticos técnicos acerca das comunidades abrangidas pelo Programa, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas de Governo;

Art. 3º Fica delegada competência a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.244, de 19 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 31.649, de 20/04/2010.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Governo para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.”

Art. 4º As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº. 31.142, de 04/04/2008.